



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 18 de janeiro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 007/2018
Encaminha Projeto de Lei nº 003/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 007/2018** – que, **DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 JAN. 2018

PROTOCOLO Nº

0150



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 22 JAN. 2018
PROTOCOLO Nº 0150
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Guarapari – ES, 18 de janeiro de 2018.

MENSAGEM Nº. Nº. 007/2018

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição é justificada, pois como é sabido por todos os Edis desse Parlamento, nossa cidade recebe grande quantidade de visitantes e turistas, passando a constituir uma numerosa população flutuante no período de alta temporada e, tendo o Município uma quantidade de servidores efetivos que não consegue atender esta demanda flutuante, necessário se faz a contratação em caráter temporário.

Indispensável se torna a autorização para contratação de pessoal por designação temporária no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, haja vista que por se tratar de um município turístico, na alta temporada a população aumenta significativamente, o que ocasiona o aumento de pessoas que utilizam as ruas como espaço de sobrevivência, e acabam permanecendo na cidade, por não ter um trabalho de abordagem de rua mais intensificado, em razão do quadro de servidores continuar o mesmo.

Dessa forma, durante e após o período de sazonalidade acontece uma grande demanda de trabalho voltado para a população em situação de rua pela reintegração familiar e retorno para a cidade. Sendo assim, as referidas contratações serão feitas para atender a demanda de pessoal por período temporário de alta temporada e pós período de sazonalidade para fins de organização, retorno e reintegração familiar da supracitada população.

Nesse passo, nota-se a imperiosa necessidade de contratação temporária com objetivo de assegurar a continuidade dos serviços considerados essenciais para o cumprimento da ordem e segurança pública do nosso Município.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 22 JAN. 2018
FIS. 03
PROCOLO Nº 0150

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei em anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da LOM – Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor;
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 22 JAN, 2018
PROCOLO Nº 0150
04

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 003 /2018

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO
INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta do Poder Público Municipal, para atender as demandas sazonais, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária, identificação do cargo e atribuições sucintas da função descritos nos Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, cujos critérios serão definidos em edital, elaborado na respectiva Secretaria, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37 da Constituição Federal – **CF**.

Art. 3º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 22 JAN. 2018
PROTOCOLO Nº 0150
FIS. 05

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, se houver necessidade, para fins de continuidade dos trabalhos de atendimento da Assistência Social, considerados essenciais ao interesse público.

Art.7º - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, se necessário.

Art.8º - O contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1.278/1991.

Art.9º - O contrato firmado na forma desta Lei, extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.

Art.10 - O Contrato firmado, na forma desta Lei, poderá ser rescindido:

I - Por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente justificado;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias intercalados;

IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - Por mal desempenho do contratado no exercício das funções que forem atribuídas, por se tratar de áreas específicas, não possuindo o contratado perfil na função.

Parágrafo único - Nas hipóteses, dos incisos II, III, IV e V deste artigo, não caberá qualquer indenização ao contratado, salvo o valor decorrente de sua remuneração pelos dias efetivamente trabalhados.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 JAN. 2018

PROTOCOLO Nº

0150



Art.11 - O regime jurídico aplicável na contratação será o de contrato administrativo de trabalho temporário, não sendo aplicáveis as regras da Consolidação de Leis do Trabalho.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 18 de janeiro de 2018.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI DE GUARAPARI
EM: 22 JAN. 2018
PROTÓCOLO Nº 0150
07

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC

CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS (podendo atuar em regime de escala)				
CARGO/Função	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
Técnico Atendimento Social / Assist. Social	TAS-DT	2	2.000,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social.
Assistente Técnico em Abordagem/Educador Social	ATA-DT	2	1.000,00	Ensino Médio Completo; Curso Específico de Educador Social; Conhecimento Básico sobre a legislação referente à Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) (Comprovado na entrevista).
Profissional em Especialidades em Saúde 1/Psicólogo	PES1-DT	1	2.157,58	Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho de Classe.

CARGO: TÉCNICO ATENDIMENTO SOCIAL

Atividades:

- Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de políticas sociais;
- Promover a realização de trabalhos de abordagem com a população de rua do Município, proporcionando-lhe acolhimento em abrigo, higienização e acompanhamento psicossocial;
- Proceder à recepção, análise, estudo e encaminhamento dos casos.
- Elaborar, coordenar, controlar, administrar e avaliar programas nas áreas de serviço social.
- Promover estudos e pesquisa na sua área de atuação.
- Acompanhar a implantação e avaliar os resultados de programas sociais.
- Participar de equipes interdisciplinares em trabalhos promovidos pelo Município.
- Prestar orientação à população quanto à concessão de benefícios e auxílios na área de serviço social.
- Fazer levantamento sócio-econômico com vistas ao planejamento habitacional das comunidades.
- Aplicar a legislação dos Programas Sociais.
- Promover a avaliação técnica dos projetos selecionados para captação de recursos junto às instituições financeiras;
- Encaminhar a população de rua aos recursos sociais e comunitários existentes, visando ao resgate da dignidade humana.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO EM ABORDAGEM

Atividades:

- Conhecer e identificar a realidade e necessidade própria de cada indivíduo;
- Programar e desenvolver atividades lúdicas, culturais e pedagógicas;
- Buscar condições para suprir as necessidades do indivíduo, tais como: saúde, escola;
- Promover a realização de trabalhos de abordagem com a população de rua do Município, proporcionando-lhe acolhimento em abrigo, higienização e acompanhamento psicossocial;
- Atuar junto ao CRAS e CREAS com os diferentes grupos organizados, de acordo com definição da SMAS;
- Trabalhar todas as atividades inerentes a Educação Física, com crianças, adolescentes e terceira idade;
- conforme a necessidade dos Programas implementados pela SETAC;
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 JAN. 2018

PROCOLO N

0150



CARGO/FUNÇÃO: Profissional em Especialidades em Saúde 1/Psicólogo

- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processo mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação.
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento.
- Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas.
- Elaborar e analisar projetos relacionados a área de atuação.
- Promover e orientar estudos e pesquisas na área do comportamento humano.
- Colaborar em trabalhos que visem a elaboração de diagnósticos específicos.
- Acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação.
- Emitir pareceres dentro de sua área de atuação.
- Realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico.
- Acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.